

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 066/2020

Estabelece e prorroga as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como pelo quanto disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Decreto nº 172/2020 da Prefeitura Municipal de Simões Filho, o qual estabelece medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID – 19 no âmbito do Município de Simões Filho,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do aumento dos casos de contágio humano pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o surto epidemiológico desencadeado pelo COVID-19 já tivera sua classificação de risco agravada para pandemia pela OMS, ante o risco potencial de infecção simultânea da população mundial, carecendo, portanto, da adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO a necessidade de redução das possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID-19;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONSIDERANDO que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes, e num panorama geral tem taxa de mortalidade de 4,4% (segundo dados do Min. da Saúde);

CONSIDERANDO que no dia 04/04/2020 fora oficializado o primeiro de caso de pessoa infectado com o COVID-19 na Cidade de Simões Filho;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada à aplicação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para reduzir o potencial de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar à saúde de vereadores, servidores, e público externo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Simões Filho,

RESOLVE:

Art. 1º Qualquer vereador, servidor, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar um serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à chefia imediata, por meio de e-mail ou telefone, além de adotar as providências necessárias para obtenção de licença médica.

Art. 2º Vereador, servidor, que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno deverão procurar um serviço de saúde.

Art. 3º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para entrega dos atestados médicos. Estes deverão ser enviados em cópia digital por e-mail, sendo homologados administrativamente.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 4° Os servidores, maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, desde que convalidados pela Administração, até ulterior determinação.

§ 1° A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico;

§ 2° As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por trabalho remoto, por força da presente Portaria, deverão informar a situação à Coordenação de Gestão de Pessoas para fins pertinentes.

Art. 5° Os gestores de contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 6° A Diretoria Administrativa determinará o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas e gabinetes.

Art. 7° Fica prorrogado pelo prazo de 15 (quinze) dias à visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico e telefônico, em atenção à Portaria nº 044/2020.

§1º Fica prorrogada a redução do horário de atendimento ao Público Externo, aqueles que estritamente não possam ser prestados por meio eletrônico ou telefônico, até às 12 horas, em atenção à Portaria nº 045/2020.

(Handwritten signature)



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 046/2020 onde estabelece a suspensão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia, ficando apenas temporariamente suspenso o livre acesso dos Municípios às Sessões Ordinárias e Extraordinárias pelo período de 15 (quinze) dias, exceto os Profissionais de Imprensa e os servidores vinculados a Diretoria Legislativa, ratifica-se que haverá transmissão ao vivo, via internet, pelo site <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br>;

Art. 9º Fica prorrogada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, até ulterior deliberação, da realização de todo e qualquer tipo de evento no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho.

Art. 10 O Diretor Administrativo fica autorizado a adotar outras providências necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 11 As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustada gradativamente e progressivamente a depender da propagação do Coronavírus (COVID -19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 07 de abril de 2020.


ORLANDO CARVALHO DE SOUZA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO